



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 30.728.420/0001-50

PM - FOLHA Nº 355  
PROCESSO 201903007  
MODALIDADE PP  
VISTO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº 20190524003

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BERNARDO E DO OUTRO LADO A EMPRESA: ROMULO F DO REGO LIMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO BERNARDO, inscrita no CNPJ sob o 30.728.420/0001-50, com sede na Rua Cônego Nestor S/N- Centro – São Bernardo/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato, representada pela Secretária de Educação: Srª Sâmia Coelho Moreira Carvalho CPF: 447.037.243-91 RG: 016154552001-2, residente e domiciliado na cidade de Magalhães de Almeida, no uso de suas atribuições legais que lhe confere poderes para celebrar com a empresa: ROMULO F DO REGO LIMA, inscrita no CNPJ nº. 23.714.767/0001-88, sediada na Rua das Tulipas 345 - Joquei - Teresina/PI, neste ato representada pelo Senhor: Rafael Ribeiro Coelho Guimarães Petit portador do RG: 2.202.338, SSP/PI, CPF: 010.996.003-32, residente e domiciliado na Rua Urano nº 3655 – apt. 106, bl. 03- Cond. José Thomaz Tajra – Bairro: Satélite – Teresina – PI, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o presente Contrato, que se regará pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

### 1 - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por base legal, o pregão presencial com registro de preço nº 013/2019. Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, os materiais para atendimento da Secretaria de educação do Município de São Bernardo/MA, objeto do PREGÃO nº 013/2019, do qual a CONTRATADA foi vencedora, para contrato durante o exercício de 2019, conforme anexo I de acordo as condições apresentadas em sua proposta, os quais são partes integrantes deste instrumento.

2- Os materiais serão entregues de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, e de acordo com a necessidade verificada.

### 3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - Deverá ser executado nas condições constantes do ANEXO I do edital do Pregão nº 013/2019. O presente contrato vigorará da data da assinatura até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação vigente.

### 4 – DO PREÇO

4.1 - O valor deste contrato e de R\$: 564.422,73 (quinhentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos), de acordo com a proposta de preço anexa no processo.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.

### 4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão por conta s recursos destinados a Secretaria de Administração do orçamento para o exercício de 2019.

12.361.0832.2197.0000 - MANUT. E FUNC. DO ENSINO FUND. 40%

339030-000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.365.0832.2103.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL E PRÉ-ESCOLA

339030-000 - MATERIAL DE CONSUMO

12.366.0421.2105.0000 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ: 30.728.420/0001-50

PM - FOLHA Nº	356
PROCESSO	201903007
MODALIDADE	PP
VISTO:	

339030-000 - MATERIAL DE CONSUMO  
12.361.0050.2035.0000 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
339030-000 - MATERIAL DE CONSUMO

**5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO**

5.1 - O presente contrato terá vigência até -31/12/2019, contado a partir da assinatura contratual. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas. O contrato poderá ser aditivado em até 60 meses, por se tratar de um serviço continuado.

**6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO**

1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados através de depósito bancários, com prazos de até dez dias da data de entrega da nota fiscal de realização de compra.

2 - As faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.4 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

**7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

**8 - DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 - A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, venham interferir na execução dos mesmos.

**9 - DAS PENALIDADES**

9.1 - O não cumprimento dos serviços ora contratados nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 - As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-ítem precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

9.7 - Requisitado o produto da empresa vencedora, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subítem acima.

**10 - DA FISCALIZAÇÃO** A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Izaniel Cutim Bogéa - 841.870.693-72, na condição de representante da Secretaria da Administração, sendo esse da Prefeitura, a execução dos serviços será de acordo com o contrato, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta prestação dos serviços para fins de pagamento.

**11 - DA PUBLICAÇÃO** A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato, às suas expensas, no prazo de 20 (vinte) dias corridos contado da data de assinatura.